



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 12 de março de 2018.

Ofício nº 067/2018

Ref.: Requerimento nº 014/2018

Vereador e Presidente: **José Rodrigo De Pietro**


Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2018 e transcrito no Ofício nº 110/2018, de 26 de fevereiro de 2018, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre: 1) qual o valor desempenhado do cronograma de pagamentos no exercício de 2017, encaminhando relação cronológica dos empenhos, data de empenhamento, empresa e valor; e, 2) quais os fundamentos legais para o desempenho desses pagamentos, encaminhamos cópia do Decreto Municipal nº 4.666, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31 de dezembro de 2017, que responde os questionamentos apresentados pelo N. Edil nos itens 1 e 2.

Quanto ao item 3, informamos que o valor do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2017, foi de R\$ 10.943.090,85 (dez milhões, novecentos e quarenta e três mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos).

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 4.666, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31 de dezembro de 2017 na forma que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que no fechamento das contas do Poder Executivo do Município de Taquaritinga/SP, relativamente ao exercício financeiro de 2017, pronuncia-se déficit orçamentário incompatível com a execução das receitas e despesas em vista do registro de uma série de despesas não liquidadas no período;

Considerando decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a exarada na sessão de 03-08-2011, do Plenário do E. TCE/SP ocasião em que se fez constar que a existência de despesas não liquidadas no balancete de despesa do último ano de mandato qualifica-se como equívoco contábil, textualizando-se *"... o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação "restos a pagar - não processados a liquidar", de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração..."*

Considerando que o Decreto Federal n° 93.872 de 23/12/1986 dispõe em seu art. 35 que o *empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins*, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos I a IV do ato, que não se aplicam as despesas ora canceladas;

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarem até 31 de dezembro de 2017, conforme levantamento a ser elaborado pela Contadoria Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O cancelamento de empenhos a que alude o caput deste artigo se fará até atingir o montante equivalente ao das despesas efetivamente liquidadas, garantindo-se a plena aplicação do princípio da evidenciação contábil.

§ 2º. Fica igualmente determinado que proceda ao cancelamento de dotações cuja cobertura de daria por excesso de arrecadação advindo de transferências de recursos conveniados, nos casos em que referido aporte recursal não tenha se materializado.

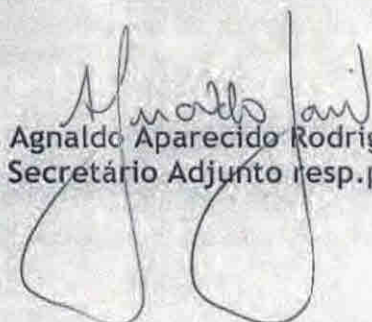
Art. 2º. As despesas objeto de cancelamento por este ato, serão devidamente reempenhadas no início do exercício subsequente mediante a abertura de créditos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 na conformidade com as respectivas classificações de dotações anuladas, procedendo-se juntamente às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA e LDO e LOA então vigentes, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de dezembro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria